



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de rever e atualizar as normas para a fixação dos Limites Operacionais e Limites Técnicos das Seguradoras, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 16/81-E,

RESOLVE:

1. O valor máximo de responsabilidade que a Seguradora poderá reter, em cada risco isolado, será calculado pelas seguintes fórmulas:

a) para A.L. até Cr\$ 3.000.000.000,00

L.O. = 2% do A. L.

b) para A. L. superior a Cr\$ 3.000.000.000,00

L.O. = 1,5% do A.L. + Cr\$ 15.000.000,00

1.1 - A.L. é o ativo líquido da Seguradora, que será representado pela soma do capital realizado, da reserva legal para integridade do capital e das reservas livres, deduzidos os valores correspondentes:

a) aos prejuízos contabilizados;

b) ao destaque de capital para o Departamento de Previdência Privada;

c) às participações, diretas ou indiretas, em sociedades congêneres e/ou em entidades abertas de previdência privada.

2. Os Limites Operacionais serão fixados semestralmente pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com base no A.L. de 31 de março e de 30 de setembro de cada ano, e vigorarão a partir de 1º de julho do mesmo ano e de 1º de janeiro do ano seguinte.

2.1 – Quando houver alteração no A.L. no decorrer do semestre, o L.O. permanecerá inalterado, sendo revisto somente no semestre seguinte.

3. As Seguradoras requererão à SUSEP a aprovação dos Limites Técnicos – LT que pretenderem adotar em cada ramo ou modalidade de seguro, os quais situar-se-ão entre 10% e 100% do L.O.

4. Os Limites Técnicos deverão ser fixados tendo-se em vista a situação econômico-financeira da Seguradora e as condições técnicas de sua carteira no ramo ou modalidade de seguro.

4.1 – A SUSEP poderá fixar Limites Técnicos em valores diversos dos propostos pela Sociedade Seguradora.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 05//01/84*

4.2 – O IRB, observado o disposto no item 3, poderá estabelecer Limite Técnico Mínimo para cada ramo ou modalidade de seguro, quando tal providência for indicada por exigência da política de redução da transferência de responsabilidade para o mercado exterior, incentivo à expansão do mercado segurador nacional ou para evitar anti-seleção contra o resseguro e a retrocessão.

5. O IRB, quando usar da faculdade prevista no subitem 4.2, divulgará os novos limites técnicos mínimos no máximo até 20 de maio para 2º semestre do ano, e até 20 de novembro para o 1º semestre do ano seguinte, prevalecendo os limites vigentes naquelas datas, se a divulgação não se der com a antecedência ora fixada.

5.1 – A divulgação pelo IRB da tabela de Limites de Mesmo Sinistro - LMS para o ramo transporte também obedecerá ao disposto neste item.

6. Não será fixado Limite Operacional para a Seguradora do capital realizado mais reservas, nem para as Seguradoras que não possuem o capital mínimo exigido.

7. Nos ramos ou modalidades de seguro cujo resseguro for basicamente o de excesso de danos, poderá a SUSEP, mediante proposta do IRB, fixar limite técnico inferior a 10 % do L.O.

8. Os valores do AL, do LO e dos LT serão expressos em milhares de cruzeiros nos formulários a serem encaminhados à SUSEP, arredondando-se, sucessivamente, as frações de milhar de cruzeiros.

9. Para o 1º semestre de 1984, o prazo previsto no item 5 fica prorrogado até 30/12/83, devendo os demonstrativos de limite técnicos serem protocolados na SUSEP até o dia 13/01/84.

10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1983.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP